MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 951, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"AUMENTA O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO CONTIDO NAS LEIS Nº 916/2022 – LOA - E LEI Nº 904/2022 - LDO - PARA O EXERCÍCIO DE 2023""

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 10,00% (dez por cento) do orçamento vigente do Município, além dos 30,00% já autorizados pelas Leis nº. 904 e 916/2.022, podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
II - excesso de arrecadação efetivamente realizado;
III - a reserva de contingência.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

Art. 2º. Ficam autorizadas, ainda, as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 05 de dezembro de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI N° 951, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"AUMENTA O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO CONTIDO NAS LEIS Nº 916/2022 – LOA - E LEI Nº 904/2022 - LDO - PARA O EXERCÍCIO DE 2023""

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 10,00% (dez por cento) do orçamento vigente do Município, além dos 30,00% já autorizados pelas Leis nº. 904 e 916/2.022, podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
II - excesso de arrecadação efetivamente realizado;
III - a reserva de contingência.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

Art. 2º. Ficam autorizadas, ainda, as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 05 de dezembro de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227568404415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 06/12/2023 . Edição 850
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: